TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001068-14.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: ANTONIO FRANCISCO LEMES, ISAURA ALVARES LEMES e

MARILDA ESNI ALVARES LEMES DE MELLO

Requerido: ANTONIO LEMES FILHO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.01/04 com as retificações de fls. 15/17. Não é necessária a lavratura do termo de doação. Instituo em favor da viúva-meeira o direito de habitação sobre o prédio residencial que abrigava ela e o autor da herança. Os herdeiros ficarão apenas com a nua propriedade do imóvel. O valor dessa nua propriedade corresponde a 2/3 do valor venal, enquanto o do direito de habitação corresponde a 1/3 do valor venal. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/04 e 15/16, com as ressalvas supra (nua propriedade do imóvel para os herdeiros, e o direito real de habitação para a viúva-meeira), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade destaque, publicação desta sentença autos AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Os herdeiros só obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois de recolherem as custas processuais e se efetivar a penhora sobre a nua propriedade do herdeiro. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Disponibilize para o Fisco senha para ter pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 01 de novembrode 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA